



MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, inscrito no CNPJ nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por **Luiz Fernando Nicolosi Bravin**, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado PERMITENTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a permissão de uso onerosa, a título precário e pessoal, de espaço público consistente em 01 (um) quiosque localizado no bairro “Alvorada da Barra”, destinado exclusivamente à comercialização de produtos do gênero alimentício, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

1.2 O espaço objeto desta permissão encontra-se devidamente identificado no Mapa Ilustrativo e Registros Fotográficos anexos ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA PERMISSÃO

2.1 A presente permissão de uso:

- é precária,
- intransferível,
- revogável a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado,
- não gera direito adquirido, posse ou expectativa de renovação.

2.2 A permissão não implica locação, nem confere à Permissionária qualquer direito real sobre o bem público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 A permissão de uso será concedida pelo prazo de 12 meses, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada a critério exclusivo da Administração Pública, desde que haja interesse público e adimplemento integral das obrigações pelo(a) permissionário(a).

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE E DAS VEDAÇÕES

4.1 O espaço público deverá ser utilizado exclusivamente para a atividade econômica prevista no Edital e aprovada no processo de credenciamento.



4.2 É expressamente vedado:

- a) alterar a destinação do espaço;
- b) sublocar, ceder, emprestar ou transferir, total ou parcialmente, a permissão;
- c) realizar modificações estruturais sem autorização expressa do Município;
- d) utilizar o espaço para fins diversos do autorizado;
- e) permitir a atuação de terceiros não credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Constituem obrigações da Permissionária:

- a) manter o espaço em perfeitas condições de higiene, conservação e segurança;
- b) cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de posturas municipais;
- c) obter e manter válidos todos os alvarás, licenças e autorizações exigidas;
- d) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- e) arcar com despesas de consumo (água, energia, se houver);
- f) não promover poluição sonora, visual ou ambiental;
- g) permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo;
- h) manter regularidade fiscal durante toda a vigência da permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1 Compete ao Município:

- a) disponibilizar o espaço público nas condições descritas no edital;
- b) exercer fiscalização quanto ao uso adequado do bem;
- c) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO (OUTORGA ONEROSA)



7.1 Pela utilização do espaço público, a Permissionária pagará ao Município o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) , a título de outorga onerosa, conforme legislação municipal vigente.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, por meio de guia própria emitida pelo Município.

7.3 O inadimplemento sujeitará a Permissionária às penalidades previstas neste Termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Termo será exercida pelos órgãos competentes do Município, podendo ser realizada a qualquer tempo.

8.2 A Permissionária deverá facilitar o acesso dos agentes públicos ao local.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o(a) permissionário (a), assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da permissão;
- d) revogação da permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

10.1 A permissão poderá ser revogada:

- a) por interesse público devidamente motivado;
- b) por descumprimento das cláusulas deste Termo;
- c) por infração legal ou regulamentar.

10.2 Extinta a permissão, a Permissionária deverá desocupar o espaço imediatamente, sem direito a indenização, deixando-o em perfeito estado de conservação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A Permissionária responderá civil, administrativa e judicialmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da utilização do espaço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Das decisões administrativas relativas à aplicação de penalidades caberá recurso administrativo, nos prazos e termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 3 vias de igual teor e forma.

Botucatu, _ de ____ de 2026.

Luís Fernando Nicolosi Bravin
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Nome do permissionário(a)

Testemunha 1

Testemunha 2